

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE LA SALLE

Estabelece os fins e as modalidades; a administração; a proposta, a aprovação e o funcionamento; a admissão e a matrícula dos alunos; as atividades; a frequência, a aprovação e o aproveitamento; e as disposições gerais para o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, atendendo ao previsto no Estatuto, no Regimento, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), da Universidade La Salle (UNILASALLE), e nas demais disposições legais.

CAPÍTULO I DOS FINS E DAS MODALIDADES

Art. 1. Os “Cursos de pós-graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país”¹.

Parágrafo único: os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* na área da gestão e negócios são, comercialmente, chamados de MBA - *Master of Business Administration* - constituindo-se em cursos de especialização na área da Administração.

Art. 2. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* são oferecidos nas modalidades presencial e/ou à distância, em caráter regular ou transitório, observadas a legislação, as normas e demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulamentação de cada modalidade, e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade La Salle.

Art. 3. Os cursos de especialização são destinados a candidatos ao ingresso de pessoas

¹ BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução Nº 1, de 6 de abril de 2018:** estabelece diretrizes e normas para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* [...]. Brasília, DF: MEC, 2018. p. 1. Disponível em: <https://bit.ly/2yjBBRo>. Acesso em: 24 abr. 2020.

diplomadas em cursos de graduação legalmente reconhecidos no país.

Parágrafo único: admite-se, conforme edital de seleção, a exigência de graduação específica que deverá ser comprovada por documento válido.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4. A Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* é o órgão executivo que coordena e acompanha todas as atividades pertinentes ao cumprimento do regime acadêmico da Extensão e dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, e suas atribuições estão estabelecidas no Regimento da Universidade La Salle.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA, DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5. As propostas de criação de novos cursos seguem os seguintes trâmites:

- I. a Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* define prazos e formatos para submissão de propostas de cursos oriundas da comunidade acadêmica, interna e/ou externa.
- II. aprovada a sugestão de temática e disciplinas, a Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* solicita ao proponente a elaboração do projeto pedagógico de curso *Lato Sensu*, conforme modelo próprio.
- III. o projeto pedagógico de curso é encaminhado pela Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* à Pró-reitoria Acadêmica, que o submete à apreciação do Conselho Acadêmico (CA), ao parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e à análise e à deliberação do Conselho Universitário (CONSUN) e, se necessário, à aprovação do Ministério da Educação e/ou Conselho Regional da categoria profissional.

Parágrafo único: Podem ser apreciadas propostas de cursos fora dos prazos regulares

definidos pela Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, conforme interesse da Universidade La Salle.

Art. 6. A proposta do portfólio dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* que são ofertados, em cada semestre, é de responsabilidade da Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, e é validada em conjunto com a Pró-reitoria Acadêmica e com a Pró-reitoria de Administração.

Art. 7. As inscrições e as matrículas são abertas, de forma conjunta, pela Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, a candidatos diplomados em cursos de Graduação.

§ 1º A confirmação de turmas por curso nas modalidades presencial e à distância depende do número mínimo de alunos matriculados, estabelecido pela Universidade La Salle.

§ 2º Cabe à Pró-reitoria Acadêmica em conjunto com a Pró-reitoria de Administração, a decisão relativa à confirmação de turmas de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e à distância, caso o número de alunos matriculados seja inferior àquele estabelecido pela Universidade La Salle.

§ 3º A Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* pode estruturar cursos específicos, contratados por empresas ou outras organizações, neste caso chamados de *in company*, os quais visam a atender necessidades específicas das Instituições, cuja oferta se dá mediante formalização de convênio interinstitucional.

§ 4º A Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* pode, ainda, realizar cursos em parceria com outras Instituições, os quais podem ser subsidiados pelas organizações e/ou ser contratados pelos colaboradores delas.

§ 5º Os cursos no formato *in company* ou desenvolvidos em cooperação com empresas ou instituições podem ser comercializados antes da apreciação do projeto pedagógico de cada curso pelo Conselho Acadêmico, do parecer do CONSEPE e da análise e deliberação do CONSUN, desde que autorizado pela Reitoria.

Art. 8. O corpo docente dos cursos deve ser constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de mestre ou doutor, obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e os demais 70% (setenta por cento) do corpo docente devem possuir, no mínimo, formação em nível de Pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 1º As aulas podem contar com a participação de profissionais de mercado com notório saber, desde que tais intervenções sejam programadas e validadas pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2º O corpo docente dos cursos ofertados na modalidade à distância é composto por professores autores/conteudistas, professores validadores e professores formadores:

- a) Professores autores/conteudistas: são responsáveis pela elaboração, curadoria ou seleção de conteúdos e materiais didáticos para os componentes curriculares dos cursos, em Educação a Distância (EaD);
- b) Professores validadores: são responsáveis pela avaliação crítica e validação dos conteúdos elaborados pelo professor autor/conteudista.
- c) Professores formadores: realizam a mediação pedagógica do processo ensino e aprendizagem dos componentes curriculares, nos cursos em Educação a Distância (EaD);

Art. 9. No âmbito dos cursos na modalidade à distância, evidencia-se o papel dos tutores, isto é, profissionais de enquadramento técnico-administrativo de perfil generalista.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA DE ALUNO

Art. 10. A inscrição nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* é realizada no site da Universidade La Salle ou no Serviço de Ingresso e Protocolo na Unilasalle, se presencialmente.

Parágrafo único: A inscrição para os cursos na modalidade à distância pode, também, ser realizada no Polo de Educação a Distância (EaD) da região.

Art. 11. O processo de seleção é estabelecido pela Direção de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, podendo incluir edital, prova, entrevista, análise de currículo profissional ou ainda outra sistemática de seleção, conforme necessidade específica de cada curso.

Art. 12. O candidato inscrito no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* entrega ao Serviço de Ingresso e Protocolo da Universidade La Salle ou nos Polos de Educação a Distância (EaD), por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

- I. histórico escolar de Conclusão da Graduação (fotocópia autenticada);
- II. diploma do Curso Superior de Graduação (fotocópia autenticada) ou, em caráter excepcional e provisório, o certificado ou atestado de conclusão atualizado, emitido por instituição reconhecida, ficando o candidato obrigado, por meio de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do primeiro semestre letivo, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas desenvolvidas e de não obter a certificação pretendida;
- III. cópia do documento de identificação atualizado ou do registro geral de estrangeiro;
- IV. cópia do último registro civil;
- V. cópia do CPF;
- VI. foto recente, tamanho 3x4;
- VII. demais documentos de acordo com exigências específicas de cada curso e/ou coordenação.

§ 1º O diploma expedido por Instituições de Ensino Superior estrangeiras segue o previsto no art. 48, § 2º, da Lei N° 9.394/96² que estabelece: "Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação".

§ 2º A matrícula do candidato só é efetivada após o cumprimento integral dos requisitos regulamentares.

§ 3º Em casos de não existência de Polos na região de domicílio do candidato, mediante

² BRASIL. **Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://bit.ly/3bYB6dX>. Acesso em: 24 abr. 2020.

prévio acordo com o setor Comercial da Universidade La Salle, os documentos relativos à matrícula podem ser enviados pelo serviço dos Correios.

Art. 13. É considerada matriculado o candidato que realiza a validação no Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) da Universidade La Salle de toda a documentação descrita no artigo 13, deste Regulamento e, ainda,

- a) assinado o contrato de prestação de serviços educacionais;
- b) assinado o termo de compromisso, quando exigido; e
- c) efetivado o pagamento da matrícula.

Parágrafo único: É admitida a efetivação da matrícula por procuração, na forma da legislação em vigor, desde que atendidos os requisitos deste artigo.

Art. 14. A matrícula nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ocorre mediante aditamento no início de cada semestre letivo, conforme calendário específico; este procedimento - rematrícula - não interfere nos valores do curso conforme contrato assinado, pelo aluno no ato da matrícula.

Art. 15. É admitido o ingresso de alunos especiais que podem cursar uma ou mais disciplinas em um dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* nas modalidades presencial ou à distância.

§ 1º O aluno precisa atender os pré-requisitos para ingresso, como os demais alunos matriculados regularmente.

§ 2º Ao final da disciplina, mediante aprovação, o aluno pode solicitar um Certificado de Curso de Extensão ao setor responsável via Portal do Aluno.

§ 3º Para os casos em que o aluno especial realizar matrícula em um Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* pode ser encaminhado o pedido de aproveitamento da disciplina concluída na condição especial; neste caso, são consideradas as regras previstas nos artigos 25 e 26 deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 16. As ações de ensino dos cursos de pós-graduação lato sensu são desenvolvidas conforme as matrizes curriculares dos cursos, as quais compreendem, nos termos deste regulamento, as disciplinas e/ou módulos e/ou atividades, presenciais ou à distância, conforme a legislação vigente.

Art. 17. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e à distância, preveem a avaliação de cada disciplina e/ou módulo e/ou atividade.

§ 1º Ao longo ou ao final do curso, dependendo de cada projeto pedagógico, pode haver disciplinas que contemplem a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Projeto Integrador, seja ele um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso.

§ 2º O trabalho final pode prever o desenvolvimento de um artigo científico, relato clínico, relato institucional, ensaio teórico, relatório técnico, plano de negócios, plano de projeto, estudo de caso ou outros, de acordo com o especificado no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 18. São oferecidas, na medida da necessidade de cada curso, Práticas de Ensino, Estágio Supervisionado, Provas de Certificação e/ou Certificações Extras, que possuem normas específicas, conforme o projeto pedagógico do curso e parcerias estabelecidas entre a Universidade La Salle e as instituições externas.

Art. 19. Os projetos pedagógicos dos cursos podem prever a realização de viagens nacionais ou internacionais, atividades extracurriculares e/ou saídas de campo, as quais devem estar de acordo com as normas institucionais que regulamentam tais atividades.

§ 1º As atividades extracurriculares, módulos e/ou atividades ministradas por instituições parceiras da Universidade La Salle, saídas de campo e viagens nacionais ou internacionais não estão contempladas nos valores contratados dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, exceto quando autorizado pela Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, e estiverem de acordo com as normas institucionais.

§ 2º As atividades extracurriculares, propostas pela Universidade La Salle, podem constar no histórico escolar na condição de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA, DA APROVAÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 20. Para fins de aprovação, a frequência em cada disciplina e/ou atividade que compõem a estrutura curricular dos cursos presenciais, ou a etapa presencial dos cursos híbridos, não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estipulada.

§ 1º Não há abono de faltas.

§ 2º Para fins de aprovação, a frequência nas Práticas de Ensino não pode ser inferior a 100% (cem por cento) da carga horária estipulada.

§ 3º Nos cursos em modalidade à distância, não há o critério de frequência para a aprovação, exceto das provas de substituição que serão realizadas presencialmente, ficando esta vinculada ao desenvolvimento das atividades previstas *online* ao longo da disciplina.

Art. 21. Para os cursos com modalidade presencial, o regime de Exercícios Domiciliares (ED) é garantido aos alunos em situação de incapacidade física relativa, em tratamento médico, impossibilitados de frequentar presencialmente as aulas, desde que haja as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes, e

- I. às alunas gestantes pelo prazo de 03 (três meses), a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, com possibilidade de antecipação ou prorrogação nos casos extraordinários, a critério médico;
- II. às mães ou pais adotivos em licença maternidade ou paternidade;
- III. aos alunos em serviço militar, com a devida comprovação.

§ 1º O regime de ED deve ser requerido, pelo aluno ou por representante, no Serviço de Ingresso e Protocolo ou no Polo a que o aluno está vinculado, imediatamente após a emissão do atestado médico, em via original, que deve conter, obrigatoriamente, o período de afastamento.

§ 2º A solicitação do regime de ED somente pode ser feita quando o afastamento do aluno for superior a 15 (quinze) e inferior a 90 (noventa) dias.

§ 3º O regime de ED não é concedido retroativamente, por descaracterizar a finalidade do regime.

§ 4º O regime de ED não é concedido para estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, na modalidade à distância, que exijam o acompanhamento e a orientação individual do professor e a presença física do acadêmico.

Art. 22. A aprovação em cada disciplina e/ou módulo é expressa em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se como mínimo para aprovação o grau igual a 6 (seis), exceto quando o projeto pedagógico indicar necessidade divergente, cuja aferição é de responsabilidade do (s) respectivo (s) professor (es).

§ 1º Nos casos em que houver certificação concedida por outras empresas e/ou instituições, a análise e aproveitamento pedagógico é realizado pela Universidade La Salle para fins de aprovação ou não, em um componente curricular do curso.

§ 2º Qualquer questionamento dos alunos quanto aos resultados do rendimento acadêmico deve ser realizado por meio de requerimento via Portal do Aluno/Requerimentos até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados da disciplina.

§ 3º Os alunos da modalidade presencial, que porventura reprovem em alguma disciplina, têm oportunidade recuperá-la, cursando-a novamente ou disciplina equivalente, deliberada pela Direção, mediante pagamento.

I. As disciplinas que precisam ser recuperadas e que, por ventura, não estejam ofertadas em curso vigente, não possuam equivalência a disciplinas ofertadas em outro curso ou cuja disciplina equivalente esteja programada para acontecer dali a mais de seis meses, poderão ser disponibilizadas no formato de Regime Especial de Estudos (tutoria), sendo conduzidas individualmente por um(a) professor(a) deliberado pela Direção, mediante pagamento.

§ 4º Os alunos em Educação a Distância (EaD), que porventura reprovem em alguma disciplina, têm oportunidade de realizar uma avaliação de recuperação para substituir a nota em sua totalidade, durante o período de vigência do curso e sem custos.

I. Ao longo do período de vigência do curso, serão agendadas duas ou mais datas para a avaliação de recuperação, as quais serão comunicadas com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

II. Dependendo do número de disciplinas reprovadas, a avaliação de recuperação poderá compreender a aplicação de mais de uma recuperação na mesma data.

§ 5º Os alunos em Educação a Distância (EaD) que não forem aprovados nesta avaliação, têm oportunidade de cursar novamente a mesma disciplina ou disciplina equivalente deliberada pela Direção, ou então realizar uma nova avaliação, mediante pagamento.

Art. 23. O aluno pode solicitar junto ao Serviço de Ingresso e Protocolo, mediante requerimento dirigido à Direção de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, aproveitamento de disciplinas de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* já concluídas na Universidade La Salle ou em outras Instituições de Ensino Superior, independente se realizadas na modalidade presencial ou à distância, desde que elas tenham aderência à temática do curso e que o aluno comprove frequência e aproveitamento; no caso de curso em modalidade à distância, o aluno pode requerer tal aproveitamento via Portal do Aluno ou junto ao Polo de sua região.

§ 1º O aproveitamento das disciplinas é apreciado e deliberado pela Direção de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, a qual irá verificar a aderência.

§ 2º As disciplinas que compreendem Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) especificados no art. 18 deste Regulamento não são passíveis de aproveitamento.

§ 3º As disciplinas que compõem Práticas de Ensino ou Estágio Supervisionado, podem ser aproveitadas mediante requerimento do aluno, desde que este comprove, documentalmente, conhecimento técnico específico, previsto na ementa da disciplina, adquirido ao longo da sua trajetória profissional, com mínimo de seiscentas (600) horas de atuação. O requerimento do aluno será avaliado pela Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 24. Acerca do aproveitamento de disciplinas cursadas nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* da Universidade La Salle:

- I. podem ser aproveitadas disciplinas que tiverem sido concluídas nos últimos 05 (cinco) anos, desde que possuam aderência de 75% (setenta e cinco por cento) nos conteúdos e de 100% (cem por cento) na carga horária.
- II. a redução de encargos financeiros referente ao aproveitamento de disciplinas é realizada de acordo com as horas aproveitadas, e na forma de desconto dos valores pagos pelo aluno no período cursado, sem correção.

Art. 25. Acerca do aproveitamento de disciplinas cursadas em Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* de outra Instituição de Ensino Superior (IES):

- I. podem ser aproveitadas disciplinas que tiverem sido concluídas nos últimos 5 (cinco) anos, desde que possuam aderência de 75% (setenta e cinco por cento) nos conteúdos e de 100% (cem por cento) na carga horária.
- II. o aproveitamento de estudos pode ser concedido para até 30% (trinta por cento) da carga horária total do currículo do curso.
- III. o consentimento de aproveitamento de estudos acadêmicos não repercute em redução de encargos financeiros do curso.

Art. 26. O aluno tem direito, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, de repetir disciplinas e/ou módulos e/ou atividades, do curso ou equivalentes, nas quais não tenha obtido a aprovação, mediante pagamento de valor relativo à carga horária constante no projeto do curso.

§ 1º Na disciplina/módulo/atividade em que não tenha obtido aprovação, por frequência e/ou aproveitamento, o aluno deve solicitar matrícula, mediante o pagamento dos valores estabelecidos pela Universidade La Salle.

§ 2º Nos cursos de modalidade presencial, a matrícula deve ser solicitada via Portal do Aluno ou no Serviço de Ingresso e Protocolo da Universidade La Salle.

§ 3º Para os cursos de modalidade à distância, a matrícula deve ser solicitada via Portal do Aluno ou no Polo a que está vinculado.

Art. 27. O aluno de Pós-graduação *Lato Sensu* pode solicitar o cancelamento da matrícula mediante requerimento e atendimento das cláusulas contratuais.

§ 1º No caso de aluno da modalidade presencial, o requerimento deve ser protocolado junto ao Serviço de Ingresso e Protocolo da Universidade La Salle.

§ 2º No caso de aluno da modalidade à distância, o requerimento deve ser protocolado junto ao Polo ao qual está vinculado.

Art. 28. A matrícula do aluno de Pós-graduação *Lato Sensu*, além dos casos previstos, pode ser cancelada por:

- I. iniciativa do aluno, mediante solicitação expressa e protocolada no Serviço de Ingresso e Protocolo para os cursos presenciais, e via Portal do Aluno ou no Polo de apoio presencial para os cursos à distância;
- II. iniciativa do Diretor de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, em caso de não cumprimento por parte do aluno de dispositivos legais ou regulamentares, mediante autorização da Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 29. Faz jus ao certificado de conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, o aluno que lograr frequência prevista - especificamente nos cursos presenciais - e obtenha aproveitamento mínimo, conforme já estabelecido, em cada disciplina ou módulo ou atividade do curso em que estiver matriculado.

Art. 30 A emissão do certificado de conclusão de curso é realizada pelo SERCA, após recebimento da solicitação da Secretaria da Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, contendo informações do curso e dos concluintes.

Parágrafo único: O SERCA necessita de até 90 (noventa) dias, após a conclusão da última atividade prevista no curso, para a emissão do certificado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pela Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, e, em segunda e última, pela Pró-

reitoria Acadêmica.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução N° 002, de 2020, e as disposições em contrário.

Canoas - RS, 27 de novembro de 2020.